

**Aviso (extracto) n.º 8134/2006**

Por despacho do director-geral dos Impostos de 30 de Junho de 2006, foi autorizada, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada

pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, a constituição das equipas de trabalho no âmbito da inspecção tributária a seguir mencionadas, bem como a designação dos funcionários para as respectivas chefias, pelos períodos igualmente indicados:

**Direcção de Finanças de Aveiro**

Área	Nome da equipa	Número de elementos	Funcionários designados para a chefia	Categoria	Início	Fim
DPIT I . . . . .	Equipa 01 . . . . .	3	Ana Maria Reis Magalhães Quaresma . . . . .	ITP	24-12-2004	31-12-2005
DPIT I . . . . .	Equipa 02 . . . . .	6	António Augusto Monteiro Oliveira Sousa . . . . .	IT 2	24-12-2004	31-12-2005
DPIT I . . . . .	Equipa 07 . . . . .	3	Cidália Maria Resende Oliveira Caetano . . . . .	ITP	24-12-2004	31-12-2005
DPIT II . . . . .	Equipa 09 . . . . .	7	Angelina Coutinho Monteiro . . . . .	ITP	1-1-2005	31-12-2005
DPIT II . . . . .	Equipa 12 . . . . .	7	Manuel Francisco Sá Fardilha . . . . .	ITP	24-12-2004	31-12-2005
DPIT I . . . . .	Equipa 13 . . . . .	6	António Alberto Lemos Dias Quinta . . . . .	IT 2	24-12-2004	31-12-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Despacho n.º 15 507/2006**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004 à entidade Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente, número de identificação de pessoa colectiva 505093278, organização não governamental de ambiente que prossegue fins considerados de interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

22 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 15 508/2006**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004 à Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente, número de identificação de pessoa colectiva 505093278, para a realização do projecto «Revista Ar Livre — Ambiente, Cultura e Alternativas», que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

23 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho n.º 15 509/2006**

Considerando que:

a) O Estado Português celebrou com a LUSOS CUT — Auto Estradas da Costa de Prata, S. A., adiante designada por concessionária, em 19 de Maio de 2000, um contrato de concessão que tem como objecto a concepção, projecto e construção, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem SCUT, do conjunto de lanços de auto-estrada que integram a concessão SCUT da Costa de Prata, na qual se inclui o sublanço Angeja (IP5)-Estarreja, com a extensão aproximada de 12 km, comumente designado por lote 4, expressão que se usará igualmente neste despacho;

b) Através do despacho conjunto n.º 912/2002, de 26 de Novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002, foi determinada a cessação imediata das actividades de projecto e construção do sublanço Angeja (IP5)-Estarreja da auto-estrada da Costa de Prata, no tocante ao traçado que para aquele sublanço se encontra aprovado, ordenando ao concessionário que estudasse traçados alternativos a poente daquele cuja revogação então determinou;

c) Considerando ainda que, pelo despacho conjunto n.º 189/2003, de 4 de Fevereiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas e do Secretário de Estado do Ambiente, foram designados representantes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente para procederem ao acompanhamento das actividades de concepção, planeamento e projecto tendentes à aprovação da referida alternativa de traçado e que pela comissão de acompanhamento, assim constituída, foram analisadas duas alternativas de traçado (alternativa 1 e alternativa 2);

d) Através do despacho conjunto n.º 941/2003, de 11 de Setembro, dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003, o Estado Português reconheceu as razões de interesse público que impunham que o traçado do lote 4 fosse projectado pela concessionária de acordo com a caracterização que, no seu anexo, se encontra designada por alternativa 2, determinando que a promoção dessas razões de interesse público fosse realizada junto das instâncias competentes da União Europeia, do mesmo passo que determinou a promoção, pelas entidades envolvidas, da avaliação do impacto ambiental do projecto de execução da referida alternativa 2;

e) Resulta, todavia, das avaliações preliminares de tal impacto, nomeadamente nas suas vertentes de coordenação com os projectos próprios das autarquias locais e das consequências ambientais da alternativa 2, se comparadas com o traçado previsto em 2002, bem como da estimativa provisória dos custos de construção dessa alternativa,